

Ao Diretor de Administração e Finanças,

O Pregoeiro recebeu recurso interposto tempestivamente pela licitante **FNT Telecomunicações e Acesso a Redes de Internet LTDA**, contra a sua inabilitação, em relação ao item 1, referente ao Pregão 90232/2024 que versa sobre a prestação de serviços de telecomunicações na modalidade SRTT (Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações) e/ou SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), com fornecimento de meios físicos (acesso e porta) e equipamento de comunicação de dados do tipo Roteador / CPE e Proteção Contra Ataques de Negação de Serviço (DOS e DDOS).

Segue abaixo um breve resumo do recurso interposto pela licitante FNT:

1. Falta de Oportunidade para Sanar Falhas na Documentação

A empresa Recorrente foi inabilitada por não ter anexado, no prazo previsto no edital, o registro de AS (Autonomous System) em organismos internacionais de registro e as certidões do 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

No entanto, é importante destacar que a empresa Recorrente sempre possuiu os documentos exigidos, mas, por um erro involuntário, não os anexou dentro do prazo inicial.

Em contraste, a empresa DATA CORPORE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA., declarada vencedora do certame, teve **três oportunidades** para juntar documentos faltantes de habilitação, conforme demonstrado pelas conversas transcritas abaixo:

Primeira Solicitação (29/04/2024):

- **15:23:04h:** O Pregoeiro convoca a empresa DATA CORPORE para enviar anexos para o item 1, concedendo prazo de 2 horas para a regularização.
- **15:38:29h:** A empresa DATA CORPORE envia 1 anexo.

Segunda Solicitação (02/05/2024):

- **14:00:10h:** O Pregoeiro suspende a sessão para análise dos documentos anexados pela empresa DATA CORPORE e agenda retorno para o dia 02/05/2024 às 14:00h.
- **14:04:20h:** O Pregoeiro constata que a empresa DATA CORPORE não anexou o Anexo VIII do Edital e solicita correções na proposta.
- **14:05:06h:** O Pregoeiro concede prazo de 1 hora para a empresa DATA CORPORE anexar o Anexo VIII e corrigir a proposta.
- **14:07:06h:** O Pregoeiro convoca novamente a empresa DATA CORPORE para envio de anexos, com prazo final às 15:07h.
- **14:09:23h:** A empresa DATA CORPORE envia 1 anexo.
- **14:15:45h:** O Pregoeiro verifica que o Anexo VIII enviado pela empresa DATA CORPORE não corresponde ao exigido no Edital e solicita nova correção.
- **14:16:24h:** O Pregoeiro convoca novamente a empresa DATA CORPORE para envio de anexos, com prazo final às 15:14h.
- **14:26:08h:** A empresa DATA CORPORE envia 1 anexo.

Terceira Solicitação (02/05/2024):

☐ **15:14:00h:** O Pregoeiro convoca novamente a empresa DATA CORPORE para envio

Terceira Solicitação (02/05/2024):

☐ **15:14:00h:** O Pregoeiro convoca novamente a empresa DATA CORPORE para envio de anexos, com prazo final às 15:14h.

☐ **15:34:23h:** A empresa DATA CORPORE envia 1 anexo.

Observações:

☐ **Datas e horas em destaque:** As datas e horas das conversas transcritas foram destacadas para facilitar a compreensão da situação.

☐ **Tratamento desigual:** A empresa Recorrente não teve a mesma oportunidade de sanar falhas na documentação que a empresa DATA CORPORE, o que configura tratamento desigual e fere os princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes.

2. Possibilidade de Diligência para Complementação de Documentos

O Acórdão nº 1211/2021-P do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece que a juntada de documentos que comprovem condições pré-existentes à abertura da licitação é permitida, desde que não prejudique os princípios da isonomia e da competitividade.

No presente caso, os documentos que faltaram à empresa Recorrente na fase inicial da licitação são públicos e podem ser facilmente consultados, inclusive o registro de AS (Autonomous System) em organismos internacionais, que pode ser verificado via Google.

Além disso, o art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permite a diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

3. Precedentes Legais e Jurisprudenciais

☐ **Súmula 94 do TCU:** "A ausência de documento comprobatório de exigência legal ou contratual, quando suprida durante a fase de julgamento da licitação, não enseja a desclassificação do licitante, desde que a condição de sua existência seja contemporânea à apresentação da proposta."

☐ **Princípio da Boa-Fé:** A Administração Pública deve agir com boa-fé e buscar a solução mais justa para o certame, garantindo a participação de todos os licitantes em condições de igualdade.

☐ **Jurisprudência do STJ e do TCU:** Diversas decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do TCU reconhecem a possibilidade de complementação de documentação faltante em licitações públicas, desde que não configure fraude ou má-fé.

Análise do Pregoeiro:

Inicialmente esclarecemos que a licitante foi inabilitada pela equipe técnica por não apresentar o registro de AS (Autonomous System) em organismos internacionais de registro (Ex. ARIN, RAD, Etc.), conforme solicitado no subitem E.5 do Edital e por não apresentar as Certidões do 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, conforme subitem B.3 do Edital.

O Edital, mas precisamente nos seus subitens 12.4.2 e 12.4.2.1, transcritos abaixo, estipula o prazo para a anexação de documentos e proposta readequada.

Inicialmente a licitante tem o prazo de até 02 (duas) horas para anexar os documentos de habilitação e a proposta readequada, após a solicitação do Pregoeiro. Após a análise, o Pregoeiro poderá conceder mais o prazo de até 01 (uma) hora para a licitante anexar os documentos complementares.

12.1.1 - Haverá um prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da documentação de habilitação e da proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação, através do site.

12.4.2.1 - Decorrido o prazo anterior, haverá um prazo de até 01 (uma) hora, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio dos documentos complementares, através do site.

A licitante alega que não teve oportunidade de anexar os documentos que estavam faltando. Esclarecemos que foi concedido os prazos de até 02 (duas) horas e até 01 (uma) hora, de acordo com o Edital, conforme exposto abaixo na Ata:

Sistema para o participante 22.780.155/0001-20	19/04/2024 10:46:11	Sr. Fornecedor FNT TELECOMUNICACOES E ACESSO A REDES DE INTERNET LTDA, CNPJ 22.780.155/0001-20, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:46:00 do dia 19/04/2024. Justificativa: Abriremos o prazo de até 02 (duas) horas para a licitante FNT (item 1) anexar no site, toda a documentação de habilitação solicitada no Edital, os anexos do Edital e a proposta atualizada de acordo com o subitem 12.4.2 do edital.
---	------------------------	--

O prazo inicial para a licitante FNT era de 10:46 às 12:46. Os documentos de habilitação foram anexados pela FNT às 12:30, conforme exposto na Ata, transcrito abaixo:

pelo participante 22.780.155/0001-20	19/04/2024 12:30:59	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:30:59 de 19/04/2024. 31 anexos foram enviados pelo fornecedor FNT TELECOMUNICACOES E ACESSO A REDES DE INTERNET LTDA, CNPJ 22.780.155/0001-20.
---	------------------------	--

Após análise efetuada pelo Pregoeiro e pela equipe técnica responsável, a FNT foi convocada para anexar os documentos que estavam faltando, no

prazo de até 01 (uma) hora, conforme subitem 12.4.2.1 do Edital. Antes de abrir a convocação no sistema, o Pregoeiro convocou a licitante no chat e explicou os documentos que estavam faltando, conforme exposto abaixo:

Sistema para o participante 22.780.155/0001-20	25/04/2024 14:18:35	Boa tarde. Abriremos o prazo de até 01 (uma) hora para a licitante FNT anexar no site o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, conforme solicitado no subitem B.1, pois o balanço e a demonstração de resultado apresentados, não estão registrados.
Sistema para o participante 22.780.155/0001-20	25/04/2024 14:19:00	As Certidões do 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, conforme subitem B.3 do Edital.
Sistema para o participante 22.780.155/0001-20	25/04/2024 14:19:20	A licitante deverá apresentar a outorga emitida pela Anatel em conformidade com o tipo de serviço a ser prestado, conforme solicitado no subitem E.4 do Edital,
Sistema para o participante 22.780.155/0001-20	25/04/2024 14:19:35	A licitante deverá apresentar o respectivo registro de AS (Autonomous System) em organismos internacionais de registro (Ex. ARIN, RAD, Etc..), conforme solicitado no subitem E.5 do Edital
Sistema para o participante 22.780.155/0001-20	25/04/2024 14:19:49	Apresentar a declaração de vistoria ou não vistoria (VISITA), conforme solicitado no subitem E.6 do Edital

Como podemos verificar, a FNT deixou de apresentar inicialmente vários documentos de habilitação. Segue abaixo a mensagem do sistema para a abertura do prazo de até 01 (uma) hora.

Sistema para o participante 22.780.155/0001-20	25/04/2024 14:22:09	Sr. Fornecedor FNT TELECOMUNICACOES E ACESSO A REDES DE INTERNET LTDA, CNPJ 22.780.155/0001-20, você foi convocado para enviar anexos para o item 1.
---	---------------------	--

		Prazo para encerrar o envio: 15:22:00 do dia 25/04/2024. Justificativa: Anexar os documentos que estão faltando, de acordo com o exposto no chat, conforme o subitem 12.4.2.1 do Edital.
--	--	--

De acordo com a conversa exposta abaixo, a licitante FNT, se conecta ao sistema somente às 14:35, pedindo desculpa pela demora, pois estava em dois processos simultâneos.

pelo participante 22.780.155/0001-20	25/04/2024 14:35:02	Sr. pregoeiro, boa tarde
pelo participante 22.780.155/0001-20	25/04/2024 14:35:32	Estamos em dois processos simultâneos, pedimos desculpas pela demora.

Às 15:02 a FNT solicitou a extensão do prazo para às 16:00hs, o que não foi atendido, pois a Administração Pública não se responsabiliza pela desconexão da licitante, conforme subitem 15.3 do Edital e como podemos comprovar, a mesma só se conectou às 14:35 enquanto a sessão estava agendada para as 14:00hs.

pelo participante 22.780.155/0001-20	25/04/2024 15:02:13	Sr. pregoeiro, conseguiria estender nosso prazo de envio para até às 16h ?
Sistema	25/04/2024 às 15:02:34	Infelizmente não temos como estender o prazo.

15.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

A FNT informou que quanto às solicitações das Certidões do 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, conforme subitem B.3 do Edital, a informação passada pela contabilidade deles é de que todas foram englobadas no arquivo de nome "CERTIDAO 2 DISTRIBUIDOR - FNT.pdf" de acordo com PROVIMENTO CGJ nº 55/2023, fonte: <https://cgj.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/1017893/339822405>. Ou seja, eles não tinham as Certidões do 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas na validade na época da sessão, como a FNT está alegando no recurso.

O Provimento CGJ nº 55/2023, presente às fls. 673 do p.p., é bem claro e desativa somente os Serviços do 1º, 3º, 4º e 9º Ofícios do Registro de Distribuição da Comarca da Capital que passam a ser englobados pelos

Serviços do 2º Ofício do Registro de Distribuição da mesma Comarca. Tal informação foi repassada pelo Pregoeiro no dia 26/04.

pelo participante 22.780.155/0001-20	25/04/2024 15:19:19	Quanto às solicitações das certidões 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, conforme subitem B.3 do Edital a informação passada por nossa contabilidade é que todas foram englobadas no arquivo de nome "CERTIDAO 2 DISTRIBUIDOR - FNT.pdf" de acordo com PROVIMENTO CGJ nº 55/2023, fonte: https://cgj.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/1017893/339822405
Sistema	26/04/2024 às 13:06:27	O PROVIMENTO CGJ nº 55/2023, desativa somente os Serviços do 1º, 3º, 4º e 9º Ofícios do Registro de Distribuição da Comarca da Capital. Estão sendo solicitadas as Certidões do 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

A sessão foi suspensa e no dia 26/04 às 13:00hs foi retomada, quando o Pregoeiro informou a inabilitação da licitante FNT, conforme abaixo:

Sistema	26/04/2024 às 13:05:58	Informamos que a licitante FNT (lote 1) foi inabilitada por não anexar no site, nos prazos estipulados no Edital, o respectivo registro de AS (Autonomous System) em organismos internacionais de registro (Ex. ARIN, RAD, Etc.), conforme solicitado no subitem E.5 do Edital e as Certidões do 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, conforme subitem B.3 do Edital.
---------	------------------------	--

A licitante FNT solicitou a abertura de prazo maior, tendo em vista que a mesma é EPP, mas como consta na Lei e no Edital, transcrito abaixo, essa abertura de prazo ocorre somente para a apresentação de documentação referente à Regularidade Fiscal e para isso, a licitante deve apresentar toda a documentação, mesmo com restrição. Isso não aconteceu neste Pregão, pois a FNT não apresentou nenhuma certidão relativa ao 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas e mesmo assim, essas Certidões correspondem à Qualificação Econômico Financeira e não a Regularidade Fiscal.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

A alegação de que o Pregoeiro deveria ter feito diligência para a comprovação da regularidade dos documentos que estavam faltando, não procede. A diligência ocorre para esclarecer algum fato, em algum documento que foi apresentado. Neste caso, não temos como realizar diligência, principalmente nas Certidões do 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas que são cartoriais e não foram apresentadas.

A própria Súmula 94 do TCU, transcrita pela FNT em seu recurso, esclarece que a ausência de documento comprobatório de exigência legal ou contratual, quando suprida durante a fase de julgamento da licitação, não enseja a desclassificação do licitante, desde que a condição de sua existência seja contemporânea à apresentação da proposta. Isso não ocorreu, pois abrimos o prazo estipulado no Edital e a licitante deixou de anexar o registro de AS (Autonomous System) em organismos internacionais de registro (Ex. ARIN, RAD, Etc.), conforme solicitado no subitem E.5 do Edital e as Certidões do 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, conforme subitem B.3 do Edital. Ademais, como vimos anteriormente, a licitante deixou bem claro que não possuía as Certidões do 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, alegando erroneamente que as mesmas tinham sido englobadas pela Certidão do 2º Ofício de Distribuição.

Como podemos verificar, foi dada a oportunidade para a licitante FNT sanar tais falhas, mantendo o princípio da isonomia e da igualdade entre todos os licitantes, cumprindo o estabelecido na Lei e no Edital.

Quanto à alegação de que a licitante DATA CORPORE teve três oportunidades para anexar os documentos que estavam faltando essa informação não procede.

A licitante DATA CORPORE foi convocada para anexar a documentação de habilitação e a proposta readequada no dia 29/04 às 15:23 e anexou a mesma às 15:38, conforme abaixo:

Sistema para o participante 08.210.265/0001-26	29/04/2024 15:23:04	Sr. Fornecedor DATA CORPORE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E
---	---------------------	--

		INFORMATICA LTDA, CNPJ 08.210.265/0001-26, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:23:00 do dia 29/04/2024. Justificativa: Vamos abrir o prazo de até 02 (duas) horas, de acordo com o subitem 12.4.2 do Edital, para a licitante DATA CORPÔRE (lote 1) anexar no site, toda a documentação de habilitação solicitada no Edital, os anexos do Edital e a proposta retificada..
pelo participante 08.210.265/0001-26	29/04/2024 15:38:29	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:38:29 de 29/04/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor DATA CORPORE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, CNPJ 08.210.265/0001-26.

A sessão foi suspensa para análise dos documentos anexados até o dia 02/05 às 14:00hs.

Após a análise dos documentos, verificamos que a DATA CORPORE não anexou o Anexo VIII do Edital e também solicitamos algumas correções na proposta, devido a erros materiais que não comprometiam o valor final. Portanto, abrimos o prazo de até 01 (uma) hora, conforme abaixo:

Sistema para o participante 08.210.265/0001-26	02/05/2024 14:04:20	Verificamos na documentação anexada que vcs não anexaram o Anexo VIII do Edital. Vamos solicitar também duas pequenas correções na proposta, onde vcs devem retirar a linha "Valor total do lote 2 e o valor total de R\$188.160,00" e no cabeçalho da proposta, onde consta "SERVIÇO
Sistema para o participante 08.210.265/0001-26	02/05/2024 14:04:20	ITEM 5", substituir por Lote 1.
Sistema para o participante 08.210.265/0001-26	02/05/2024 14:05:06	Vamos então abrir o prazo de até 01 (uma) hora para vcs anexarem o Anexo VIII do Edital e efetuar essas correções na proposta.

<p>Sistema para o participante 08.210.265/0001-26</p>	<p>02/05/2024 14:07:06</p>	<p>Sr. Fornecedor DATA CORPORE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, CNPJ 08.210.265/0001-26, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:07:00 do dia 02/05/2024. Justificativa: Abrir o prazo de até 01 (uma) hora para vcs anexarem o Anexo VIII do Edital e Corrigir a proposta, retirando a linha "Valor total do lote 2 e o valor total de R\$188.160,00" e no cabeçalho da proposta, onde consta "SERVIÇO ITEM 5", substituir por Lote 1. .</p>
---	----------------------------	--

Como podemos verificar, o prazo de até 01 (uma) hora para a licitante DATA CORPORE vai de 14:07 até 15:07. A licitante atendeu prontamente e anexou os documentos às 14:09.

<p>pelo participante 08.210.265/0001-26</p>	<p>02/05/2024 14:09:23</p>	<p>O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:09:23 de 02/05/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor DATA CORPORE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, CNPJ 08.210.265/0001-26.</p>
---	----------------------------	--

Após a análise dos documentos enviados, constatamos que houve erro material da DATA CORPORE e a mesma enviou o Anexo VIII referente a outro Pregão que eles estavam participando, além das adequações na proposta. Desta forma reabrimos novamente a solicitação de anexo, tendo em vista que o prazo para anexar os documentos iria até às 15:07 e o que ocorreu foi erro material.

<p>Sistema para o participante 08.210.265/0001-26</p>	<p>02/05/2024 14:15:45</p>	<p>Verificamos os documentos anexados e o anexo VIII enviado, não corresponde ao anexo VIII do Edital do PE 90232/2024. Solicito por favor que verifiquem. Em relação a proposta, favor retirar a linha "VALOR TOTAL LOTE 2" e o valor de R\$188.160,00. Pois a proposta é referente ao Lote 1 e o valor total é R\$115.176,00.</p>
---	----------------------------	---

Sistema para o participante 08.210.265/0001-26	02/05/2024 14:16:24	Sr. Fornecedor DATA CORPORE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, CNPJ 08.210.265/0001-26, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:14:00 do dia 02/05/2024. Justificativa: Verificamos os documentos anexados e o anexo VIII enviado, não corresponde ao anexo VIII do Edital do PE 90232/2024. Solicito por favor que verifiquem. Em relação a proposta, favor retirar a linha "VALOR TOTAL LOTE 2" e o valor de R\$188.160,00. Pois a proposta é referente ao Lote 1 e o valor total é.
pelo participante 08.210.265/0001-26	02/05/2024 14:21:15	perdao, confundi os anexos VIII como o do outro prego.
pelo participante 08.210.265/0001-26	02/05/2024 14:26:08	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:26:08 de 02/05/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor DATA CORPORE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, CNPJ 08.210.265/0001-26.

Portanto, a licitante DATA CORPORE anexou o Anexo VIII correto e a proposta readequada às 14:26, ou seja, bem antes do término do prazo de até 01 (uma) hora que era às 15:07. Como vimos, não houve aumento de prazo e nem favorecimento para a DATA CORPORE, sendo mantido o prazo estabelecido no Edital.

Mas uma prova de que executamos neste Pregão, exatamente o defendido pela licitante FNT, ao apresentar a Súmula 94 do TCU em seu recurso, sendo que desta vez a licitante apresentou os documentos nos prazos estipulados no Edital.

Conforme exposto acima, entendo que o recurso interposto pela licitante **FNT Telecomunicações e Acesso a Redes de Internet LTDA**, contra a sua inabilitação, em relação ao item 1, não deve prosperar.

Remeto o presente recurso para a decisão da Autoridade Superior.

Em: 16/05/2024

Pregoeiro Oficial – IPLANRIO

Publique-se:

Processo IPL-PRO-2024/00018 – Considerando as informações constantes na análise do Pregoeiro presente às fls. 675, recebo tempestivamente o recurso interposto pela licitante **FNT Telecomunicações e Acesso a Redes de Internet LTDA** e **julgo improcedente**, mantendo como habilitada e vencedora do PE 90232/2024, em relação ao item 1, a licitante **DATA CORPORE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA**.

Em: 16/05/2024.

Diretor da Diretoria de Administração e
Finanças - IPLANRIO